



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Secretaria Demandante

Secretaria Municipal de Educação
Município de São Vicente do Sul/RS

Responsável: Thaís Xavier da Silva

Gestor: Rosani Kozoroski Palmeiro

Necessidade da Administração: Compra de alimento da Agricultura Familiar com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, a aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pelos art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026.

Assim atender a demanda da alimentação escolar no período do ano letivo de 2026.

A falta desses serviços comprometerá a oferta de alimentação escolar e pode colocar em risco o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes que venham a procurar a rede pública municipal de Educação, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar os serviços para garantirmos uma merenda de qualidade nutricional elaborada por nutricionistas para suprir as necessidades diárias do aluno na rede escolar do nosso município.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de alimentos á estudantes da rede de educação básica pública municipal, atendendo a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026: Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

1.2. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 do Município de São Vicente do Sul.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS: Conforme o Art. 34 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026, os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública,



podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais (EFR), de grupos informais ou de fornecedores individuais.

3.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

3.1.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO EFR. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

3.2. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS: Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando,



obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma do artigo 36 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026:

3.2.1. § 1º Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V - grupo de projetos de fornecedores do País.

3.2.2. § 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

- I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

3.2.3. § 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

3.2.4. § 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

3.2.5. § 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- III - projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.

3.2.6. § 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

3.2.7. § 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

3.2.8. § 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

3.2.9. § 9º Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.



3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será analisada em sessão pública, no dia 20/07/2026, para a Comissão de Licitação e registrada em ata.

3.4. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão de julgamento e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s);

3.5. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE;

3.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

3.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento apresentado no(s) ENVELOPE (S) ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 e § 4º do artigo 36 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE, deverá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 48 (quarenta e oito) horas.

4 - CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA: Na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS localizada na Rua General João Antônio, 1305 – Centro.

DIA DE RECEBIMENTO: Terças-feiras

HORÁRIO: Manhã das 8:00 às 08:30 horas.

As entregas deveram ser conforme a tabela abaixo:

PRIMEIRA SEMANA (18/08 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho

35 KG Batata-Doce

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

360 Litros Leite integral UHT

3 KG Pimentão

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SEGUNDA SEMANA (25/08 – TERÇA-FEIRA):

150 KG Arroz

50 KG Banana

35 KG Batata-inglesa (1 pct de 10Kg, 5 pct de 5Kg)

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

30 KG Feijão

360 Litros Leite integral UHT

50 KG de Maçã

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

TERCEIRA SEMANA (01/09 – TERÇA-FEIRA):

35 KG Batata-Doce

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

130 Litros de Iogurte de Morango

120 Emb. Suco de uva tinto integral

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

QUARTA SEMANA (08/09 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface

150 KG Arroz

50 KG Banana

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

30 KG Feijão



15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

QUINTA SEMANA (15/09 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
360 Litros Leite integral UHT
3 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SEXTA SEMANA (22/09 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
150 KG Arroz
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa (1 pct de 10Kg, 5 pct de 5Kg)
20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
30 KG Feijão
50 KG de Maçã
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SÉTIMA SEMANA (28/09 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
130 Litros de logurte de Morango
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

OITAVA SEMANA (06/10 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão
360 Litros Leite integral UHT
120 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

NONA SEMANA (13/10 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
3 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEMANA (20/10 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
150 KG Arroz
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa (1 pct de 10Kg, 5 pct de 5Kg)



20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão
50 KG de Maçã
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA PRIMEIRA SEMANA (27/10 – QUARTA-FEIRA):

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
130 Litros de logurte de Morango
360 Litros Leite integral UHT
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEGUNDA SEMANA (03/11 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
150 KG Arroz
50 KG Banana
20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
30 KG Feijão
30 KG Moranga Cabotiá
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA TERCEIRA SEMANA (10/11 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
3 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
120 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA QUARTA SEMANA (17/11 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
150 KG Arroz
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa (1 pct de 10Kg, 5 pct de 5Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
30 KG Moranga Cabotiá
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA QUINTA SEMANA (24/11 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
130 Litros de logurte de Morango
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)



DÉCIMA SEXTA SEMANA (01/12 – TERÇA-FEIRA):

50 KG Banana
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
360 Litros Leite integral UHT
30 KG Moranga Cabotia
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

5.1. O contrato oriundo deste processo vigorará até 31/12/2026 ou até a entrega total dos produtos.

5.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O edital da Chamada Pública deverá ser obtido no Setor de Licitações e no site/link (Site <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica-pnae/>) Diário Oficial do Município de São Vicente do Sul/RS.

6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

6.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I deste termo), que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como pelo Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as preparações presentes nos cardápios da rede municipal de ensino.

7.2. Além disso, cabe ressaltar que levaram-se em consideração as últimas contratações com o mesmo objeto realizadas pela administração e, a partir disto, foi feita uma análise de adequação das quantidades.

7.3. Para definição das preparações e distribuição das mesmas nos cardápios, conforme faixa etária e período dos educandos na escola, foram levadas em consideração as determinações da Resolução nº 6 de 2020 e suas atualizações.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora.

8.2. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3. Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

8.4. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

8.5. O preço de aquisição de cada produto será a mediana do preço pesquisado por, no mínimo, 3 (três) mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.6 O relatório completo contendo toda a pesquisa e cotações é parte integrante deste ETP, e estará anexado ao processo administrativo.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo total da contratação será de **R\$ 49.159,80 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** conforme custos unitários e totais apostos abaixo.

9.2. O Preço de aquisição deverá ser o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

9.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

9.4. Os valores de referência/mediana de preços foram coletados dentro do município de São Vicente do Sul/RS, na Central de Cooperativas da Agricultura Familiar – Unicentral de Santa Maria/RS e na Cooperativa de Produção e Desenvolvimento Rural dos Agricultores Familiares de Santa Maria/RS – Coopercedro, conforme art. 30 e 31 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIANA VLR UNITÁRIO	COOPERCEDRO CNPJ 08.546.254/0001-11	UNICENTRAL CNPJ 22.469.895/0001-34	ANCELMO LANES DA CONCEIÇÃO CFF 670.608.380-15	FRUTERA CENTRAL AC LTDA CNPJ 36.212.866/0001-10	CSMAR S GABRIEL CNPJ 06.077.475/0001-92	TOTAIS
1	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	240	Unidade	3,10		R\$ 3,20	R\$ 2,90	R\$ 5,98	R\$ 3,00	744,00
2	Alho, graúdo - Kg.	8	Kg	36,00	R\$ 33,80	R\$ 36,50	R\$ 38,00	R\$ 33,90	R\$ 36,00	288,00
3	Arroz branco, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem: deve estar acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação da marca; 2) Classificação; 3) Número do lote; 4) Data de validade; 5) Procedência; 6) Informação nutricional.	900	Kg	4,10		R\$ 4,70		R\$ 2,50	R\$ 3,50	3690,00
4	Banana prata de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas - Kg.	400	Kg	5,95	R\$ 4,90	R\$ 5,90		R\$ 9,49	R\$ 6,00	2380,00
5	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresca - Kg.	70	Kg	4,80	R\$ 4,20	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 5,99	R\$ 4,90	336,00
6	Batata-Ínglesa, nova, íntegra, sem brotos, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg.	140	Kg	6,00	R\$ 5,70	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 9,98	R\$ 6,00	840,00
7	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência fresca - Kg.	80	Kg	5,00	R\$ 4,80	R\$ 5,30	R\$ 5,00	R\$ 7,50	R\$ 5,00	400,00
8	Cebola, sem rêsita, seca, tamanho médio, com casca sã, íntegra, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg.	320	Kg	5,50	R\$ 5,20	R\$ 5,50	R\$ 5,00	R\$ 7,50	R\$ 5,50	1760,00
9	Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistência fresca - Kg.	100	Kg	5,50	R\$ 4,90	R\$ 5,50	R\$ 5,00	R\$ 9,90	R\$ 5,50	550,00
10	Feijão preto tipo 1 (pcte 1Kg), , acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, livre de umidade, devendo apresentar na embalagem o seu peso e data de validade.	210	Kg	9,10	R\$ 8,90	R\$ 9,30		R\$ 10,50	R\$ 8,00	1911,00
11	Iogurte integral sabor morango constituído de leite pasteurizado com polpa de morango. O produto deve ser embalado em embalagem plástica atóxica contendo 1 Litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Deve ser mantido refrigerado à temperatura de 1°C a 8 °C. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 1 L.	520	Litro	13,10	R\$ 12,80	R\$ 13,20		R\$ 32,90	R\$ 13,00	6812,00
12	Leite integral UHT, em embalagens longa vida de 1 litro, com data de fabricação e prazo de validade. Informações nutricionais no rótulo. Produto com validade mínima de 70 dias a contar da entrega. Caixa de 1 litro.	2520	Litro	5,95	R\$ 6,00	R\$ 5,90		R\$ 6,98	R\$ 5,50	14994,00
13	Maçã Nacional - fruta de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, coloração uniforme apresentando grau de maturação que resista ao transporte - Kg.	200	Kg	11,65	R\$ 11,60	R\$ 11,70		R\$ 14,49	R\$ 11,00	2330,00
14	Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas - Kg.	90	Kg	4,20	R\$ 3,90	R\$ 4,50	R\$ 4,20	R\$ 4,99	R\$ 3,99	378,00
15	Pimentão Verde, textura e consistência fresca, tamanho médio - Kg.	12	Kg	12,90		R\$ 10,00	R\$ 12,90	R\$ 17,98	R\$ 12,90	154,80
16	Repolho verde - textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 1 Kg/unidade - Kg.	80	Kg	3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 4,99	R\$ 3,90	312,00
17	Suco de uva tinto integral - isento de aditivos químicos, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 1,5 litros, rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de recebimento.	360	Emb. 1,5 Litros	19,40	R\$ 19,00	R\$ 19,80		R\$ 32,90	R\$ 18,80	6984,00
18	Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio de 200g o maço - Maço.	240	Maço	2,90	R\$ 2,90	R\$ 3,00	R\$ 2,80	R\$ 2,50	R\$ 2,90	696,00
19	Tomate, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas, firme e sem amolecimento - Kg.	400	Kg	9,00	R\$ 10,00	R\$ 9,00	R\$ 8,90	R\$ 12,98	R\$ 8,90	3600,00



10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Dispensa de Licitação, conforme §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Certo de receber os alimentos de forma parcelada durante o ano letivo de 2026, tendo em vista a possibilidade de entrega semanal, conforme controle de estoque e utilização do alimento no cardápio, e sendo todos os itens alimentares da Agricultura Familiar podendo ser divisíveis conforme comercialização de mercado.

11.2. A necessidade de utilização dos alimentos em decorrência do cardápio escolar no decorrer do ano letivo de forma individual conforme característica e sazonalidade de cada alimento.

11.3. Quantos fornecedores forem possíveis, atendendo assim toda a demanda de alimentos previstos no cardápio para atender as necessidades nutricionais dos estudantes.

11.4. Cada produtor da agricultura familiar tem sua disponibilidade de fornecimento e assim conseguindo a produção de alimentos dentro da estação, preservando a qualidade, peculiaridade, quantidade, valor nutricional no decorrer do ano, priorizando o mercado local.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. O objeto da Chamada Pública é de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, assim garantindo um alimento de qualidade, uma refeição balanceada, elaborada por nutricionistas para suprir as necessidades diárias do aluno, contribuindo com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

13.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13.3. Administração deve fornecer capacitação a todos os servidores que irão manipular os alimentos e incentivar boas práticas de alimentação no ambiente escolar. Oferecer cursos como: Curso de boas práticas, Legislação de alimentos, Organização de cozinha, Atitudes na manipulação de alimentos, Transporte seguro de alimentos, Fiscalização e gestão de alimentos, Armazenamento de alimentos.

13.4. Bem como fornecer todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelos servidores, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde (EPI).

13.5. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II. Elaboração de minuta de Contrato;

III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;

IV. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

V. Publicação e divulgação do edital e anexos;

VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas;

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. Concluindo o ETP da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, cumprindo assim a adequação de contratação na Lei nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, na Resolução CD/FNDE Nº 4/ 2026 e as necessidades a que se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.2. Análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de alimentos da agricultura familiar garantindo a execução do PNAE aos alunos pertencentes á rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente do Sul/RS.

14.3. As aquisições dos gêneros alimentícios listados neste documento que forem adquiridos na Chamada Pública estão em conformidade com a necessidade institucional com base no planejamento prévio elaborado.

São Vicente do Sul, 19 de Junho de 2026.

THAÍS XAVIER DA SILVA
NUTRICIONISTA- CRN 2 – 5838

ROSANI KOZOROSKI PALMEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO